



Freguesia de Vila Cova à Coelheira  
Concelho de Vila Nova de Paiva

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

Contém:

- 1.ª Alteração: 18/12/2010
- 2.ª Alteração: 17/12/2011
- 3.ª Alteração: 21/12/2013
- 4.ª Alteração: 19/06/2016

**PREÂMBULO**

Com a aprovação da 2.<sup>a</sup> Alteração ao regulamento do Cemitério e Casa Mortuária, procedeu-se à 4.<sup>a</sup> Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vila Cova à Coelheira, no qual se prevê a cobrança de taxas pela prática dos actos referidos naquele regulamento, nomeadamente, a inumação, concessão e aluguer de ossários e columbários.

Na fixação das taxas integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

A Junta de Freguesia de Vila Cova à Coelheira, em reunião extraordinária realizada no dia 13/06/2016, após decorrido o período de apreciação pública e procedimentos subsequentes, aprovou a versão final do presente Regulamento, que submeteu à apreciação da Assembleia de Freguesia, que em sessão ordinária que teve lugar no dia 19/06/2016, nos termos e no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, aprovou em definitivo o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Vila Cova à Coelheira.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20/06/2016

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA DE VILA COVA À COELHEIRA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Estão isentas do pagamento de algumas taxas definidas pela Junta de Freguesia, as Associações sem fins lucrativos da Freguesia, a E.B. 1 e Jardim de Infância;

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º

#### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;
- e) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e actividades ruidosas de carácter temporária de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

### Artigo 5.º

#### Serviços administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, atendimento, registo e produção

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, energia eléctrica, consumíveis, etc.);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2}$  **hora x vh** +ct para os atestados;
- b) É de  $\frac{1}{4}$  **hora x vh** +ct para os termos de identidade e justificação administrativa
- c) É de  $\frac{1}{4}$  **hora x vh** +ct para os restantes documentos;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados acresce uma majoração de 100% para o cidadão não recenseado na freguesia.

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo e Averbamentos: 35% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

5 - A instrução dos processos de contra – ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº314/2003, de 17 de Dezembro.

#### Artigo 7.º

#### Cemitério

1 – As taxas pagas pela inumação, exumação e trasladação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct \text{ onde}$$

**tme**: tempo médio de execução;

**vh**: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviços (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, desgaste de materiais, custos administrativos e outros gastos adicionais).

2 – As taxas pagas pelas concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

**a**: área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i**: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviço;

**d**: critério de desincentivo à compra de terrenos.

*[Handwritten signatures and initials]*

3 – As taxas pagas pela construção de jazigos e revestimento de sepulturas, ossários e jazigos, em pedra mármore ou lousa, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCC} = \text{tctc} \times 3,5\%$$

**TCC:** Taxa de construção no Cemitério

**tctc** – Taxa de concessão de terreno no cemitério

**3,5%** (*percentagem a aplicar desincentivo à prática de certos actos e operações*)

4 - As taxas pagas pelo aluguér anual de ossários e columbários previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{AOC} = \text{ct}$$

**TCC:** Aluguér de Ossários e Columbários

**ct** – Custo total anual com manutenção e limpeza

5 – Anterior n.º 4.

6 – Anterior n.º 5.

7 – Anterior n.º 6.

8 - Anterior n.º 7.

9 – Os valores previstos no n.º 1 e n.º 4, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflacção

10 - Anterior n.º 9.

#### Artigo 8.º

##### **Outros serviços prestados à comunidade**

1 – O valor a pagar pela emissão e recepção de faxes, tem por base o valor cobrado pelos CTT – Correios de Portugal.

2 – A taxa a cobrar pela emissão de fotocópias simples A4, A3, elaboração e impressão de documentos , encadernações e plastificação, tem a seguinte formula de calculo:

$$\text{TPS} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**TPS:** Taxa de prestação de serviços

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, energia eléctrica, consumíveis, etc.);

3 – A taxa a cobrar por preenchimento de impressos, tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$\mathbf{TPI = tme \times vh}$$

**TPI:** Taxa de preenchimento de impressos

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

4 - A taxa de aluguer do palco, previstas no anexo IV, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a prestação do serviço, a montagem/desmontagem, a deslocação e o desgaste do equipamento, sendo a taxa a cobrar fixada por deliberação da Junta de Freguesia.

5 – A taxa a cobrar pela utilização e cedência de salas e salão, previstas no anexo IV, tem como base de cálculo os totais necessários para a prestação do serviço (gastos com pessoal que directa ou indirectamente presta o serviço, limpeza, produtos de higiene, gastos com energia, desgaste do equipamento, etc), sendo a taxa a cobrar fixada por deliberação da Junta de Freguesia. A taxa de serviços administrativos (TSA) referente à utilização do salão, a cobrar quando a utilização e cedência de salas e salão seja título gratuito, e seja a Junta de Freguesia a preencher o requerimento e o termo de responsabilidade, tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

**TSA:** Taxa de serviços administrativos

**tme** : tempo médio de execução;

**vh**: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

**ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, energia eléctrica, consumíveis, etc.);

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2}$  **hora x vh** + **ct** para o requerimento;

b) É de  $\frac{1}{4}$  **hora x vh** + **ct** para o termo de responsabilidade

6 – As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo os valores em vigor na Tabela de Taxas da pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

7 – Os valores previstos no n.º 2, 3 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 9.º

##### **Actualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração de taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10.º

##### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### **Pagamento em prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão da dívida.

#### Artigo 12.º

##### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 13.º

##### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos de taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

##### Artigo 14.º

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A lei das Finanças Locais;

- c) A Lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS 2016****ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados, declarações e similares - - - - - € 3,50

Restantes documentos - - - - - € 1,75

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)..... + 50 %

A estes valores acresce uma majoração de 100 % para o cidadão não recenseado na freguesia

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

Certificação de fotocópias (Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro) - - - - - € 14,00

Certificação de documentos electrónicos (Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro) - - - - - € 9,50

**ANEXO II****CANÍDEOS GATÍDEOS****LICENÇAS DE CANÍDEOS GATÍDEOS**

Registo e averbamentos - - - - - € 1,75

Licenças:

A – Licenças de cães de companhia - - - - - € 5,00

B – Licenças de cães de c/ fins económicos - - - - - € 5,00

E – Licenças de cães de caça - - - - - € 5,00

G – Licenças de cães potencialmente perigosos - - - - - € 10,00

H – Licenças de cães perigosos - - - - - € 20,00

I – Gato - - - - - € -,-

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa N de profilaxia médica

**ANEXO III****CEMITÉRIOS****INUMAÇÕES**

Inumação em sepultura simples - - - - - € 53,50

Inumação em sepultura c/ 2 fundura - - - - - € 70,00

Inumações em jazigo - - - - - € 21,50

Inumação em ossário, columbário e cendrário 4.ª Alteração ao Regulamento - - - - - € 53,50

**EXUMAÇÕES**

Exumação - - - - - € 53,50

*[Handwritten signatures and initials]*

Trasladação-----	€ 53,50
Exumação e trasladação-----	€ 123,50

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**CONCESSÃO DE TERRENOS**

Para sepultura perpétua (1,30 m2) -	€ 700,00
Para construção de jazigo (6.00 m2) -	€ 3.100,00
Cada m2 a mais ou fracção-	€ 1.000,00
Para Ossário (0,40 m2) 4.ª Alteração ao Regulamento-	€ 400,00
Para Columbário (0,20 m2) 4.ª Alteração ao Regulamento-	€ 350,00

Valores actualizados por deliberação da AF mediante proposta fundamentada da JF.

**ALUGUÉR ANUAL 4.ª Alteração ao Regulamento**

Ossário -----	€ 20,00
Columbário -----	€ 20,00

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**LICENÇA/AUTORIZAÇÃO P/ CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO DE JAZIGOS E REVESTIMENTO DE SEPULTURAS**

Jazigo-----	€ 108,50
Sepultura -----	€ 25,00

**AVERBAMENTO EM ALVARÁ**

Jazigo -----	€ 62,00
Sepultura -----	€ 14,00
Ossário 4.ª Alteração ao Regulamento -----	€ 8,00
Columbário 4.ª Alteração ao Regulamento-----	€ 7,00

2% da taxa de concessão de terreno.

**AVERBAMENTO EM ALVARÁ POR TRANSMISSÃO POR ACTOS ENTRE VIVOS**

Jazigo-----	€ 1.550,00
Sepultura-----	€ 350,00
Ossário 4.ª Alteração ao Regulamento -----	€ 200,00
Columbário 4.ª Alteração ao Regulamento -----	€ 175,00

50% da taxa de concessão de terreno.

**2.ª VIA DE ALVARÁ DE CONCESSÃO**

Jazigo-----	€ 31,00
Sepultura -----	€ 7,00

Ossário 4.ª Alteração ao Regulamento -----	€ 4,00
Columbário 4.ª Alteração ao Regulamento-----	€ 3,50
1% da taxa de concessão de terreno.	
<b>CASA MORTUÁRIA</b>	
Simple utilização (24 horas ou fracção) - -----	€ 40,00

**ANEXO IV**

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

**FAX**

Envio:

**NACIONAL**

1 Página -----	€ 2,30
Páginas seguintes-----	€ 1,25

**INTERNACIONAL**

1 Página -----	€ 3,50
Páginas seguintes -- -----	€ 2,30

Recepção

Cada Página -----	€ 0,20
-------------------	--------

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a tabela dos CTT.

**FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES**

A preto e branco A4 simples-----	€ 0,10
A preto e branco A4 frente e verso-- -----	€ 0,15
A cores A4 simples-----	€ 0,20
A cores A4 frente e verso-- -----	€ 0,30
A preto e branco A3 simples-----	€ 0,15
A preto e branco A3 frente e verso-- -----	€ 0,20
A cores A3 simples-----	€ 0,40
A cores A3 frente e verso-- -----	€ 0,60

**PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

80X111 mm -----	€ 0,50
62x91 mm -----	€ 0,50
A4 -----	€ 1,00

**ENCADERNAÇÕES**

*Quante*  
*Rau*

P/ 25 fls - 6 mm -----	€ 1,05
P/65 fls – 10 mm -----	€ 1,05
P/ 210 fls – 22 mm -----	€ 2,15

**ELABORAÇÃO E PREENCIMENTO DE IMPRESSOS**

Cada -----	€ 1,60
------------	--------

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**ALUGUÉR DO PALCO**

Utilização (24 horas ou fracção) -----	€ 150,00
--	----------

Valor fixado por deliberação da Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 10/11/2010

**UTILIZAÇÃO DO SALÃO**

Utilização (24 horas ou fracção) - -----	€ 80,00
--	---------

Valor fixado por deliberação da Junta de Freguesia em reunião realizada no dia 09/11/2011

**UTILIZAÇÃO DE SALAS**

Utilização (24 horas ou fracção) - (Valor a definir caso a caso mediante deliberação da Junta de Freguesia)

**OUTROS — 3.ª Alteração ao Regulamento**

Requerimento para utilização e cedência do salão, salas, carrinha e outro material ---	€ 3.50
--	--------

Termo de responsabilidade para utilização do salão, salas, carrinha e outro material ---	€ 1.75
--	--------

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS — 3.ª Alteração ao Regulamento**

Licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis---	€ 3.00
--	--------

Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário: Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes---	€ 12.00
--	---------

Valores actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

**ARRENDAMENTOS**

Terrenos para agricultura: Até 100 m2 -----	€ 5,00
---	--------

Por cada 100 m2 a mais ou fracção -----	€ 0,10
---	--------

Terrenos para industria e outros fins: Cada m2 -----	€ 0,15
--	--------

Vacarias e aviários: área coberta: Cada m2 -----	€ 0,15
--	--------

*[Handwritten signatures and initials]*

Quando necessário por exigência para elaboração de projectos: Cada ha----- € 50,00

Área descoberta (quando inferior a um ha): Cada m2----- € 0,05

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião de 27/02/2005

---

### TANQUES E REGADIO

Regadio: Hora ----- € 3,50

Tanques: Nogueirinha, Capela, Mosteiro e Casal----- € 1,00

Tanques: Ribeira, Pombal e Pedrinha----- € 0,80

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião de 18/12/2005

\* IPC 0,6% - Outubro 2015 Fonte INE

Ramos P.

**APROVAÇÃO**

Aprovado em definitivo pela Junta de Freguesia em reunião extraordinária de 13/06/2016

O Presidente: João Manuel Pereira Reis

O Secretário: Walter Pinto Ramos

O Tesoureiro: João Carlos Seixas da Silva

Aprovado em definitivo pela Assembleia de Freguesia em reunião de 19/06/2016

A Presidente: Graciete Ramos Fonturi

A 1.ª Secretária: Quente

O 2.º Secretário: [Assinatura]

